**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 484206/2014**

**Recorrente - Helga Ferreira**

Auto de Infração n. 1451, de 29/08/2014

Relator - Ilvânio Martins - ECOTRÓPICA

Advogada - Andréia Gonçalves - OAB/ MT n° 13.659.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**047/2022**

Auto de Infração n° 1451, de 29/08/2014. Auto de Inspeção n° 9913, de 29/08/2014. Termo de Embargo/Interdição n° 124892, de 29/08/2014. Por desmatar a corte raso 208,2138 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, sem autorização de órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 9913. Decisão Administrativa n° 3141/SGPA/SEMA/2019, de 29/11/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 1451, de 29/08/2014, arbitrando multa de R$ 312.320,70 (trezentos doze mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos), com fulcro nos artigos 52 c/c 60, inciso I do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja o cancelamento do auto de infração n° 1451, por comprovada ilegitimidade passiva, de acordo com o Contrato Particular de Arrendamento Rural, averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o n° 14315, conforme decisão do Supremo Tribunal de Justiça, válida para os estados brasileiros. Mesmo sabendo que a vossa decisão não passará da liminar arguida, requer a anulação ainda pelo vicio insanável, decorrente da Decisão Administrativa, que diante a correção da autuação implicou na modificação do fato descrito no auto de infração, contrariando o art.100, §1°, do Decreto 6514/2008. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante GUARDIÕES DA TERRA apresentado oralmente, reconhecendo pela preliminar de ilegitimidade passiva do recorrente de acordo com Código Florestal 12.651, não se estabeleceu o nexo causal entre o fato e o recorrente, desta forma, decidiram pela anulação da multa e arquivamento do processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Natália Alencar Cantini**

Representante da CARACOL

Cuiabá, 23 de março de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

**Presidente da 1ª J.J.R.**